



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – O Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (PERES) é um regime de pagamento de dívidas ao Fisco e à Segurança Social que prevê a dispensa total dos juros de mora, compensatórios e das custas do processo de execução fiscal, se a dívida for paga na totalidade, ou a sua dispensa parcial, caso o pagamento da dívida ocorra em prestações.

2 – Este regime aplica-se aos contribuintes que tenham dívidas fiscais e contributivas que não tenham sido pagas nos prazos normais, ou seja, até final de maio de 2016, no caso das dívidas ao Fisco, e até final de dezembro de 2015, no caso das dívidas à Segurança Social, tendo os contribuintes podido aderir ao programa até 20 de dezembro.

3 – Os contribuintes que tenham optado pelo PERES podem pagar a sua dívida num máximo de 150 parcelas e têm de pagar inicialmente pelo menos 8% da totalidade do capital em dívida. Neste caso, os contribuintes ficam dispensados do pagamento dos juros de mora e compensatórios e das custas do processo de execução fiscal relativamente a esta primeira prestação obrigatória, havendo uma redução destes encargos que varia consoante o número de pagamentos.

4 – No caso das dívidas contributivas, a Segurança Social disponibilizou um formulário de adesão com um simulador associado para que os contribuintes pudessem ter uma estimativa do montante a pagar.

5 – Em dezembro, o Governo informou que, no âmbito da Segurança Social, aderiram ao programa de regularização de dívidas cerca de 30 mil contribuintes com uma dívida total de 161 milhões de euros, dos quais 15 milhões foram já cobrados.

6 – Recentemente foi veiculado pela comunicação social que 1/3 destes contribuintes que aderiram ao PERES, ou ainda não sabem quando terão de começar a pagar as dívidas à

Segurança Social, ou foram informados que vão ter de continuar a pagar os valores a que estavam obrigados antes de aderirem ao plano. Isto mesmo depois de já terem adiantado 8% do capital em dívida. E tudo, segundo a tutela, por causa de “constrangimentos informáticos”

7 – Segundo o próprio Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social informou “os serviços competentes da Segurança Social estão a trabalhar com a máxima prioridade nesses processos, tratando-se de uma volumetria de, cerca de 20.000 planos prestacionais”.

8 – O CDS considera esta situação preocupante e grave, porque compromete as expectativas dos contribuintes.

9 – Acresce a este facto que as empresas que permitam aderir à redução do PEC, como medida compensatória, não podem ter dívidas ao Fisco ou à Segurança Social. Ora, importa que o Governo esclareça se este constrangimento informático interfere ou não nesta possibilidade de redução do PEC.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem:

1 – A que se devem, especificamente, os constrangimentos informáticos que estão a condicionar a execução em pleno do PERES?

2 – Quando considera que esta situação estará definitivamente resolvida?

3 – Os serviços que operacionalizam este programa estão igualmente a verificar se estes constrangimentos provocaram prejuízos aos contribuintes? Se sim, pretende compensá-los?

4 – Está em condições de garantir que este constrangimento informático não interfere na situação de não dívida como condicionante para adesão à redução do PEC.

Palácio de São Bento, sexta-feira, 3 de Fevereiro de 2017

Deputado(a)s

CECÍLIA MEIRELES(CDS-PP)

FILIPE ANACORETA CORREIA(CDS-PP)

ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO(CDS-PP)

VÂNIA DIAS DA SILVA(CDS-PP)

PEDRO MOTA SOARES(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.